



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

REQUERIMENTO Nº 16.909 /2024

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Senhor Presidente,

Requer-se, na forma do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba (Resolução n.º 1578/2012), e após ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevedo Lins Filho, e ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, no sentido de isentar os municípios de Esperança da cobrança mensal dos serviços e tarifas atinentes à oferta de abastecimento de água, enquanto tal serviço não for regularizado, tornando-o adequado nos termos do art. 6º, § 1º, art. 7º, I, e art. 31, I, da Lei nº 8.987/95.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar o que aduz o artigo 10, I, da Lei Federal nº 7.783/89, que define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Nesse sentido, a prestação dos serviços de abastecimento de água, assim como os demais serviços de natureza pública, deve ser operacionalizada em estrita atenção ao primado constitucional da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/95, que, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, ao cuidar do termo “serviço adequado”, mais especificamente a rigor do art. 6º, § 1º, e art. 7º, I, assim elucida:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[...]

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado.

De maneira muito clara, a mesma Lei nº 8.987/95 afirma que é dever da concessionária de serviço público prestar seus serviços sempre de maneira adequada. Senão vejamos o recorte do art. 31, I:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

Pois bem. Tal qual colacionado prefacialmente, o indigitado requerimento versa a respeito de um dos serviços essenciais, nos termos da Legislação Pátria, de maior valia para a própria dignidade da pessoa humana, qual seja, o serviço de abastecimento de água.

O presente debate torna-se necessário, pois, infelizmente, tem se tornado recorrente ao nosso gabinete o recebimento de incontáveis reclamações por parte de cidadãos do município de Esperança, relatando as dificuldades enfrentadas pela má prestação do serviço de abastecimento de água, bem como pela cobrança exorbitante realizada por um serviço que sequer pode ser considerado efetivamente prestado.

As reclamações indicam que a água que atualmente sai das torneiras é barrenta e insalubre, tornando-a imprópria para o consumo. Além disso, apesar da baixa qualidade do fornecimento, a tarifa sofreu um aumento significativo, passando de trinta e sete reais para cinquenta e um reais nos últimos meses, impactando diretamente o orçamento dos munícipes.

Não bastasse a má qualidade da água distribuída, é amplamente conhecido no município que a distribuição sequer ocorre de forma diária. O abastecimento é irregular, variando conforme o bairro, o que obriga os moradores de Esperança a pagar por uma água que muitas vezes nem chega às torneiras.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Nesse contexto, torna-se evidente que a CAGEPA tem se afastado de forma alarmante do seu dever legal de prestar o serviço de maneira adequada e contínua, conforme determina a legislação vigente. Diante disso, é imprescindível que o cidadão de Esperança não seja obrigado a pagar por esse serviço, ao menos até que sua regularização seja efetivada.

Conforme mencionado inicialmente, a situação exige ainda mais urgência, pois trata-se de um serviço essencial, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana. Assim, é injusto que os esperancenses, prejudicados pela evidente inoperância e ineficiência na prestação do serviço, sejam obrigados a arcar com os custos de um serviço que não recebem.

Desta feita, por entender que o presente requerimento apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que este requerimento de apelo seja aprovado pelo plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

Assinatura manuscrita de Anderson Monteiro.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual